DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2509/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3142/2018
PROTOCOLO	: 1893672
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORD. DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO À ÈPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 620/2018
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018
CONTRATADA	: F. C. SOBRAL – ARTIGOS DO VESTUÁRIO - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES
VALOR	: R$ 99.699,90
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a nota de empenho n.º 620/2018, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Maracaju e F.C. Sobral – Artigos do vestuário - ME, objetivando a aquisição de uniformes escolares para serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2018, com valor contratual no montante de R$ 99.699,90.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG – G.MCM – 12171/2020, acostados ao TC/MS/465/2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização da nota de empenho e sua execução (2ª e 3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu sua Análise (peça 16), concluindo pela regularidade da formalização da nota de empenho e sua execução.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 17), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização da nota de empenho e execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da nota de empenho, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

Constam nos autos o comprovante de publicação do empenho (pp. 20), ato de designação do fiscal (pp. 22-24), bem como a respectiva publicação do Diário Oficial (pp. 25-29).

Verifica-se que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Igualmente, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

Dando prosseguimento, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Empenho	R$ 99.699,90
Valor empenhos válidos	R$ 99.699,90
Total de notas fiscais	R$ 99.699,90
Total de ordens de pagamento	R$ 99.699,90

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização da nota de empenho 620/2018 (2ª fase); e da respectiva execução financeira (3ª fase), celebrada entre a Prefeitura Municipal de Maracaju, CNPJ: 03.442.597/0001-12, e a F.C. Sobral – Artigos do Vestuário - ME, CNPJ: 15.148.472/0001-63, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II e III, do RITCE/MS;

II) Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas, **Maurílio Ferreira Azambuja**, portador do CPF: 106.408.941-00, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III) **INTIMAR** do resultado deste julgamento a interessada, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK